

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ – RIO DE JANEIRO.

Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021 PMA

Edital nº 0101/2021

Processo Administrativo 0197/2021 PMA

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Des. Mario da Silva Nunes, 717, Cond. Villaggio Limoeiro, Torre Norte, Sala 215, Jardim Limoeiro, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.035.581/0001-10, através de seu representante legal, vem perante V. Ilma., o Sr. Presidente da CPL, para apresentar a presente

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À HABILITAÇÃO DA EMPRESA MULTI SERV SERRANA SERVICOS GERAIS EIRELI NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021

com fundamento no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, aduzindo para tanto o seguinte:

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Esta Comissão Permanente de Licitação efetuou parecer julgando a Empresa “Multi Serv” na situação de HABILITADA, na data de 24 de novembro de 2021, iniciando-se o prazo de 03 dias úteis no dia 25 de novembro de 2021, sendo esse recurso apresentado em tempo hábil para julgamento.

FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

A recorrente participou do Pregão Eletrônico em questão, realizada por essa Prefeitura Municipal e que possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS EXISTENTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA LED EM VÁRIAS RUAS NO CENTRO DA CIDADE**, conforme objeto sob o título específico, indicado no item "1" deste edital e seus anexos.

Após análise acerca da documentação de habilitação, a Empresa Multi Serv foi considerada HABILITADA indevidamente.

Acontece que são vários os fatores que justificam esse recurso, e vamos abordar individualmente cada um.

01 – DA NÃO COMPROVAÇÃO DO CNAE COMPATÍVEL

O Edital estabelece em seu item 4.9, verbis:

4.9. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

De início, já é importante avaliarmos o equívoco na habilitação da Multi Serv, uma vez que o que demonstra a capacidade se a empresa possui ou não permissão para certa atividade, são os seus CNAE's (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

A Empresa Multi Serv não possui registro para esse tipo de atividade no CREA (Conselhor Regional de Engenharia e Agronomia). Vejamos:



Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Registro: 2020200011
Razão Social: MULTI SERV SERRANA SERVIÇOS GERAIS EIRELI
CNPJ: 08.916.492/0001-71
Data Registro: 10/02/2020
Endereço: AVENIDA GENERAL ATRATINO CORTES COUTINHO 237 LOJA-04
MARAVILHA - MACUCO - RJ, CEP: 28545-000

RAMOS ATIVIDADE :

1050-0	OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL
1060-0	OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA SANITARIA / OS ENG SANITARIA
1160-0	ENGENHARIA AMBIENTAL / OS ENGENHARIA AMBIENTAL

Facilmente podemos identificar que a Empresa Multi Serv não possui habilitação de atividades de Engenharia Elétrica pelo Crea, o que por si só já é motivo para inabilitação, pois a Empresa Multi Serv só possui as atividades de Engenharia Civil e Ambiental registradas no CREA, ou seja, perante a este órgão, a Empresa Multi Serv não pode realizar nenhuma atividade que não sejam essas.

Em seguimento, partimos para a qualificação técnica.

02 – DO NÃO CUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Especialmente no que se refere à comprovação da capacidade técnica dos interessados, o Edital assim estabelece em seu item 9.9, verbis:

9.9. Qualificação Técnica:

9.9.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou outro Conselho de Classe, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.9.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

9.9.2.1. Substituição de luminária

9.9.2.2. Substituição de relé fotoelétrico para comando de iluminação externa

9.9.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou outro conselho de Classe pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente, relativo à execução dos serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.9.3.1. Substituição de luminária

9.9.3.2. Substituição de relé fotoelétrico para comando de iluminação externa

Ora, o Edital é bem claro quanto sua solicitação, Operacionalmente (empresa) e Profissionalmente (responsável técnico), as empresas devem comprovar para habilitação, Atestado/CAT de execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto, onde as parcelas de MAIOR RELEVÂNCIA são: substituição de luminária e substituição de relé fotoelétrico [...].

A Empresa Multi Serv apresentou 03 atestados do Profissional Max Luiz Silva Vieira, com o intuito de cumprir as exigências técnicas profissionais solicitadas.

Entretanto, importante informar que NENHUM dos atestados comprova as parcelas de maior relevância exigidas no Edital.

Um dos atestados é de instalação elétrica no Colégio José Pinho de Carvalho, ou seja, não é atividade compatível com o objeto, que se trata de Iluminação Pública.

Os outros dois atestados apresentados são de manutenção de iluminação pública, também não é compatível, mas podemos até entender pois tem várias atividades comuns que permeiam a manutenção e obras.

Mas esses atestados não possuem planilha, só contam que o Profissional foi responsável pela manutenção, não especifica se o Profissional efetivou substituição de luminárias ou relés.

Como não há especificação da atividade realizada, o Profissional não tem como comprovar que realizou essas atividades, uma vez que ele pode ter sido responsável pela manutenção, mas não efetivou nenhuma das substituições exigidas.

A Empresa Multi Serv apresentou outro atestado operacional, com o intuito de comprovar que a Empresa já realizou as atividades exigidas, porém sem o devido registro no Crea, e também é um atestado que não possui quantidade trocada.

Essa situação pode ser grave para a Prefeitura Municipal de Aperibé, pois esta Comissão Permanente de Licitação está habilitando uma Empresa que não comprovou que possui profissional com expertise para as atividades solicitadas, esse mesmo profissional nem é integrante do quadro técnico da Empresa, Operacionalmente essa Empresa também não apresentou atividades compatíveis em QUANTIDADES e prazos, e, pasmem, essa empresa **NÃO POSSUI HABILITAÇÃO DO CREA PARA ATIVIDADES DE ENGENHARIA ELÉTRICA.**

Caso seja do entendimento da CPL manter com a habilitação da Multi Serv, fica o registro que o processo será passível de representação no Tribunal de Contas, com possível de nulidade de todo o processo.

DOS PEDIDOS

É na certeza de poder confiar na sensatez dessa Comissão de Licitação, assim como no bom senso da Autoridade Administrativa, que estamos apresentando o presente recurso administrativo, nas razões as quais certamente serão deferidas.

Em face do exposto, requer-se que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**:

- 1- Seja considerado tempestivo, recebido e analisado;
- 2- Seja julgado procedente, com efeito de INABILITAR a empresa MULTI
SERV SERRANA SERVICOS GERAIS EIRELI;
- 3- Seja convocada a segunda colocada, a ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E
MONTAGENS LTDA para a continuidade do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Serra/ES para Aperibé/RJ, 29 de novembro de 2021.

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
Impugnante